



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 SCR N° 101, DE 07 DE JULHO DE 2022

Institui o “Prêmio Desembargador Edvaldo de Andrade” no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e estabelece os requisitos para sua concessão.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração dos 80 anos da Justiça do Trabalho no país;

CONSIDERANDO que o Des. Edvaldo de Andrade, em sua longa carreira de quarenta anos na magistratura trabalhista, sempre se pautou pela busca da justiça no caso concreto e pela excelência e eficiência na prestação jurisdicional, tendo auferido amplo reconhecimento por sua dedicação, zelo e resultados de desempenho em todas as varas do trabalho onde passou, continuando nessa mesma trilha quando assumiu o cargo de desembargador, até a sua aposentadoria, em abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o aprimoramento e estimular as Varas do Trabalho deste Regional na busca pela excelência de gestão e eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGest), que sintetiza indicadores como acervo, celeridade, produtividade e taxa de congestionamento em relação à força de trabalho, possibilitando o comparativo da gestão de todas as Varas do Trabalho do país;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o “Prêmio Desembargador Edvaldo de Andrade” para destacar as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que estiverem situadas entre as 100 melhores do país no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGest).

Parágrafo único. Os dados para apuração serão extraídos do relatório divulgado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CG-JT), considerando-se todas as varas do trabalho do território nacional, sem distinção quanto ao porte.

Art. 2º. O prêmio será bienal e a classificação terá como referência o resultado do IGest do terceiro trimestre, compreendendo o período de 1º de outubro do ano anterior a 30 de setembro do ano de concessão.

Art. 3º O prêmio compreenderá as seguintes categorias:

I - Diamante: para as varas classificadas até a posição 50;

II - Ouro: para as varas classificadas entre a posição 51 e 100;

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se.
Publique-se.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor